



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 23, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação das despesas com transporte (combustível, pedágio e estacionamento) e refeição dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis e dá outras providências”.

JEAN CARLOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas com transporte e refeições dos Vereadores e Servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou no exercício de suas atividades parlamentares;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município (art. 33, VII), pelo Regimento Interno (art. 66, II, “c”) e nos termos da **Resolução nº 57, de 15 de setembro de 1998**, que disciplina a realização de despesas em Regime de Adiantamento e **Comunicado SDG nº 19/2010** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

RESOLVE:

Art. 1º Os deslocamentos dos Servidores e dos Vereadores, *quando a serviço da Câmara Municipal ou no exercício de suas atividades parlamentares*, serão efetuados, *preferencialmente*, através de veículos próprios da Câmara Municipal, utilizando-se o combustível fornecido pela empresa contratada do Legislativo para tal finalidade.

§1º Pequenos deslocamentos para tratar de assuntos pessoais/particulares ou para ir e vir ao Prédio da Câmara Municipal com o veículo oficial não são permitidos, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificado e autorizado pelo Coordenador Administrativo ou pela Presidência.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

§2º A condução do Veículo Oficial da Câmara é atribuição do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo (Agente Operacional de Transporte e Apoio), sendo que somente na sua ausência ou impossibilidade é que Vereador ou Servidor ocupante de cargo diverso, devidamente habilitado, poderá conduzir o veículo, sempre mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou do Coordenador Administrativo, condicionada a apresentação de requisição contendo o nome e a matrícula do interessado; cargo ou função do agente público, local de destino; data e horário de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e justificativa do deslocamento, **através do demonstrativo constante do Anexo I do presente Ato da Presidência.**

Art. 2º Não havendo veículos da Câmara Municipal disponíveis para o deslocamento na forma do artigo anterior, fica autorizada aos Servidores e Vereadores, quando a serviço da Câmara Municipal ou no exercício de suas atividades parlamentares, a utilização de veículos particulares, **condicionada à prévia autorização da Presidência da Câmara.**

Art. 3º. As despesas com **refeição e transporte** incorridas pelos Vereadores e servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou no exercício de suas atividades parlamentares, ***utilizando-se do veículo Oficial ou de veículos próprios, serão custeadas através de regime de adiantamento de despesas, em nome de SERVIDOR requerente.***

Art. 4º. As despesas com **refeição** que serão custeadas através de regime de adiantamento, ficam limitadas aos seguintes valores diários por pessoa:

- a) Até **R\$ 70,00 (Setenta reais)** para despesas realizadas em municípios localizados até 120 km de Iracemápolis;
- b) Até **R\$ 100,00 (Cem reais)** para despesas realizadas em municípios localizados a mais de 120 km de Iracemápolis;
- c) Até **R\$ 140,00 (Cento e quarenta)** para despesas realizadas na Capital de São Paulo;
- d) Até **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** para despesas realizadas na Capital Federal (Brasília).



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

§1º As notas e cupons fiscais devem conter discriminadamente todos os itens consumidos modicamente pelo Servidor e/ou Vereador.

§2º Fica proibido o pagamento de “gorjetas”, importância dada pelo cliente ao Empregado, como também qualquer valor cobrado pela empresa a títulos de serviço ou adicional, destinado à distribuição aos empregados do estabelecimento comercial, bem como o pagamento de bebidas alcoólicas, doces em geral e sobremesas (industrializados ou não, por exemplo: balas, chicletes, chocolates, doces caseiros e sorvetes).

Art. 5º. As despesas com **combustível** custeadas através de regime de adiantamento, serão o equivalente ao preço de 1 (um) litro de gasolina/etanol para cada 8 (oito) quilômetros, acrescido de 20% (vinte por cento) referente à compensação pelo desgaste, manutenção e depreciação do veículo, uma vez que estas correrão exclusivamente por conta do Vereador ou servidor proprietário do veículo.

Art. 6º Para efeito de cálculo do valor a ser realizado na forma disposta no Art. 5º, o preço do litro da gasolina/etanol será a média registrada no portal eletrônico da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o Município de Limeira - São Paulo, no respectivo mês de referência, divulgada no site www.anp.gov.br.

Art. 7º. As despesas com **pedágio** custeadas através de regime de adiantamento, ficam limitadas ao valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

Art. 8º. As despesas com **estacionamento** custeadas através de regime de adiantamento, ficam limitadas ao valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

Art. 9º Todas as despesas serão comprovadas mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador com o Nome, Endereço, RG, CPF, nº de Inscrição no INSS e nº de Inscrição no ISS.

§1º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com qualquer artifício que dificulte e/ou prejudique sua clareza.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

Art. 10 As solicitações dos adiantamentos para o pagamento do **combustível, refeições, pedágio e estacionamento** deverão conter o nome e a matrícula do interessado; cargo ou função do agente público, local de destino; data e horário de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e justificativa do deslocamento, **através do demonstrativo constante do Anexo I do presente Ato da Presidência**, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término da missão, para a apresentação do relatório de todas as despesas, **por meio da utilização do formulário constante do Anexo II do presente Ato da Presidência**.

§1º A não observância da legislação e/ou a identificação de alguma inconsistência que não justifique as despesas realizadas, implicará no indeferimento da prestação de contas e o ressarcimento ao erário, sempre garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 11 Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o **Ato da Presidência nº. 21, de 19 de julho de 2021**.

Registra-se e afixe-se.

Iracemópolis, 12 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Iracemópolis

Este Ato da Presidência nº. 23, de 12 de agosto de 2021, foi registrado e publicado pela Secretaria da Câmara Municipal de Iracemópolis e afixado no quadro geral de avisos da Câmara Municipal no local de costume em 12/08/2021.